LEI Nº 1081/2011

Autoriza a celebração de Termo de Convênio e Parceria a ser firmado pelo Poder Executivo Municipal com o CTG Amigos do Rio Grande de Paraíso do Sul, visando atividades atinentes à cultura tradicionalista no Município e abre crédito especial.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio e Parceria com o Centro de Tradições Gaúchas Amigos do Rio Grande de Paraíso do Sul, visando atividades atinentes à promoção e desenvolvimento da arte e cultura tradicionalista municipal.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei, no Anexo I, a minuta do Termo de Convênio e Parceria a que se refere o "*caput*" do presente artigo.

Art. 2º Fica aberto crédito especial, para cobrir a despesa decorrente dessa lei, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura Atividade 2070 - Manut da Unidade de Cultura, E.D.3.4.4.50.4.1.01.00.00.00-Instituições de Caráter Assistencial, Cultural ou Educacional no valor de .....R$ 4.000,00

Parágrafo Único – O crédito especial aberto no *caput* deste artigo, fica incluído no Plano Plurianual PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2011 e na Lei Orçamentária Anual-LOA/2011.

Art. 3º As despesas de que trata o art. 2º serão cobertas com recursos provenientes da redução do orçamento vigente e constante no seguinte órgão:
Órgão 06: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
U.O.: 06.04: Manut. Unidade e Cultura
Proj/Ativ.: 2024 – promoção do calendário de Eventos Culturais
E.D. 3.3.90.39.99.06.00.00(1116)Outros Serv.-Pessoa Jurídica.....R$ 4.000,00

Art. 4º O Termo de Convênio e Parceria, autorizado pelo artigo 1º desta Lei, terá sua vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano de 2011, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante concordância entre as partes, através de Termos Aditivos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 03 DE MAIO DE 2011.

PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOÃO ANTONIO LOUSADO DE MORAES
Secretário Municipal de Administração
Projeto de Lei nº 022/2011 de iniciativa do Poder Executivo